



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CNPJ Nº 08.916.124/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 126, DE 20 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENO, REVOGA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ - PB

Faço saber que a Câmara Municipal **Aprova** e eu sanciono a seguinte

lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado da Paraíba, uma área de terra medindo 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados), de propriedade desta Edilidade, localizado nas proximidades da PB, neste Município de São Vicente do Seridó – PB, destinado à construção de uma Escola Estadual de Ensino Médio.

Art. 2º. O donatário terá um prazo de 02 (dois) anos para realização do que dispõe o art. 1º desta Lei, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º. O referido imóvel será desmembrado do patrimônio municipal, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº R-1-2.509, fls. 101, Livro 2-N em data de 21/10/2013, tendo as seguintes características limítrofes: ao norte, com a Rua Projetada; ao sul, com a Rua Projetada; ao leste, com a Rua Projetada e ao oeste com terreno pertencente ao vendedor.

Art. 4º. Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as disposições da Lei Municipal nº 074, de 14 de março de 2014.

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal de Seridó
CNPJ: 08.916.124/0001-23

Thiago Xavier de Farias
CPF: 015.944.744-51


MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS
Prefeita

recebido em
20/07/2017

Arb

Diário Oficial
São Vicente do Seridó-PB
Publicado em 20/07/17
Ano 2017 Edição Extra 12017
www.saovicentadoserido.pb.gov.br/diario-oficial

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ano - V	EDIÇÃO EXTRA	Publicação diária	Quinta Feira 02 de fevereiro de 2017
---------	--------------	-------------------	--------------------------------------

LEI Nº 115, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ASSALARIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em **6,477% (seis inteiros e quatrocentos e setenta e sete milésimos por cento)** os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos e inativos que recebem remuneração igual ao salário mínimo nacional.

Art. 2º. Nenhum servidor receberá à título de vencimentos ou proventos, importância inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no Orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS
Prefeita

LEI Nº 116, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Estado da Paraíba,

DISPÕE SOBRE: ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 028, DE 02 DE JULHO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo II da Lei Municipal nº 028, de 02 de julho de 2010, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
	CLASSE A	1.436,75	1.508,59	1.580,43	1.652,26	1.724,10	1.795,94
	CLASSE B	1.795,94	1.885,74	1.975,53	2.065,33	2.155,13	2.244,93
	CLASSE C	2.244,93	2.357,18	2.469,42	2.581,67	2.693,92	2.806,16
	CLASSE D	2.806,16	2.946,47	3.086,78	3.227,08	3.367,39	3.507,70
	CLASSE E	3.507,70	3.683,09	3.858,47	4.033,86	4.209,24	4.384,63
SUPERVISOR EDUCACIONAL	CLASSE B	1.795,94	1.885,74	1.975,53	2.065,33	2.155,13	2.244,93
	CLASSE C	2.244,93	2.357,18	2.469,42	2.581,67	2.693,92	2.806,16
	CLASSE D	2.806,16	2.946,47	3.086,78	3.227,08	3.367,39	3.507,70
	CLASSE E	3.507,70	3.683,09	3.858,47	4.033,86	4.209,24	4.384,63
ORIENTADOR EDUCACIONAL	CLASSE B	1.795,94	1.885,74	1.975,53	2.065,33	2.155,13	2.244,93
	CLASSE C	2.244,93	2.357,18	2.469,42	2.581,67	2.693,92	2.806,16
	CLASSE D	2.806,16	2.946,47	3.086,78	3.227,08	3.367,39	3.507,70
	CLASSE E	3.507,70	3.683,09	3.858,47	4.033,86	4.209,24	4.384,63

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS
Prefeita Constitucional

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ano - V	EDIÇÃO EXTRA	Publicação diária	Terça-Feira 11 de Abril de 2017
---------	--------------	-------------------	---------------------------------

LEI Nº 118, DE 11 DE ABRIL DE 2017

Denomina de Rua: Maria de Lourdes Lourenço, a primeira rua projetada paralela ao norte Av. Senador Rui Carneiro (Acesso a PB 177), transversal a rua Antônio Vicente Ferreira.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ – PARAÍBA, faz saber que o Plenário aprovou e sancionou a presente Lei:

Sala das sessões da casa de
Severino Marreiro, 07 de abril de 2017.

Art. 1º E denominado de Rua: Maria de Lourdes Lourenço, a primeira rua projetada paralela ao norte Av. Senador Rui Carneiro (Acesso a PB 177), transversal a rua Antônio Vicente Ferreira.

MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS
Prefeita Constitucional

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da casa de
Severino Marreiro, 07 de abril de 2017.

MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS
Prefeita Constitucional

LEI Nº 119, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Denomina de Rua: Maria Patrício de Araújo, a rua projetada adjacente no sentido oeste a rua Getúlio Vargas, no setor norte da cidade.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ – PARAÍBA, faz saber que o Plenário aprovou e sancionou a presente Lei:

Art. 1º E denominado de Rua: Maria de Lourdes Lourenço, a primeira rua projetada paralela ao norte Av. Senador Rui Carneiro (Acesso a PB 177), transversal a rua Antônio Vicente Ferreira.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ano - V	Nº 012/2017	Publicação diária	Quinta-Feira 16 de março de 2017
---------	-------------	-------------------	----------------------------------

LEI Nº 102, DE 15 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENO, REVOGA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE
SÃO VICENTE DO SERIDÓ - PB**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado da Paraíba, uma área de terra medindo 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados), de propriedade desta Edilidade, localizado nas proximidades da PB, neste Município de São Vicente do Seridó – PB, destinado à construção de uma Escola Estadual de Ensino Médio.

Art. 2º. O donatário terá um prazo de 02 (dois) anos para realização do que dispõe o art. 1º desta Lei, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º. O referido imóvel será desmembrado do patrimônio municipal, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº R-1-2.509, fls. 101, Livro 2-N em data de 21/10/2013, tendo as seguintes características limítrofes: ao norte, com a Rua Projetada; ao sul, com a Rua Projetada; ao leste, com a Rua Projetada e ao oeste com terreno pertencente ao vendedor.

Art. 4º. Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as disposições da Lei Municipal nº 074, de 14 de março de 2014.

MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VICENTE DO
SERIDÓ

“Casa Severino Marreiro”
CNPJ Nº 00.481.487/0001-71

CERTIDÃO

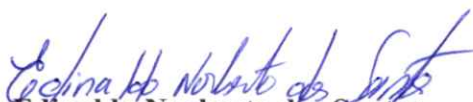
Certifico a pedido do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que constam em nossos arquivos a aprovação dos Projetos de Leis referentes ao ano de 2017, conforme a seguir:

Projeto Nº	Ementa	Aprovação
001/2017	Concede reajuste de vencimentos dos servidores assalariados e dá outras providências	17/02/2017
002/2017	Altera o Anexo II da Lei municipal 028, de 02 de julho de 2010 e dá outras providências	17/02/2017
003/2017	Autoriza o Poder Executivo a doar terreno, revoga Lei e dá outras providências	15/03/2017
005/2017	Denomina de Rua: Maria de Lourdes Lourenço, a primeira rua projetada paralela ao norte Av. Senador Rui Carneiro (Acesso a PB 177), transversal a rua Antônio Vicente Ferreira	07/04/2017
006/2017	Denomina de Rua: Maria Patrício de Araújo, a rua projetada adjacente no sentido oeste a rua Getúlio Vargas, no setor norte da cidade.	07/04/2017

OBS. Seguem em anexo as respectivas cópias.

É o que temos a certificar.

São Vicente do Seridó-PB, 19 de julho de 2017.


Edinaldo Norberto dos Santos
Presidente da Câmara

Handwritten notes:
Nº 003/2017
em
20/07/2017
Paul N 2



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CNPJ Nº 08.916.124/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 128, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Denomina de Rua: Maria Patrício de Araújo, a rua projetada adjacente no sentido oeste a rua Getúlio Vargas, no setor norte da cidade.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ – PARAÍBA, faz saber que o Plenário aprovou e sancionou a presente Lei:

Art. 1º - E denominado de Rua: Maria Patrício de Araújo, a rua projetada adjacente no sentido oeste a rua Getúlio Vargas, no setor norte da cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da casa de Severino Marreiro, 07 de abril de 2017.


MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS
Prefeita

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal de Seridó
CNPJ: 08.916.124/0001-23

Thiago Xavier de Farias
CPF: 015.944.744-51

Diário Oficial
São Vicente do Seridó-PB
Publicado em 11/04/2017
Ano 2017 Edição Extra 2017
www.saovicentadoserido.pb.gov.br/diario-oficial

RECIBO
em
20/07/2017
Amf n L



PROJETO DE LEI Nº 11 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

**INSTITUI E DISPÕE SOBRE O PROGRAMA
CRIANÇA FELIZ NO SUAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Estado da Paraíba,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Projeto Nº 11 de 03/10/2017
Aprovado na Sessão de 03/11/2017

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Vicente do Seridó, o Programa Criança Feliz no SUAS.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei possui a finalidade essencial de potencializar a atenção às gestantes, às crianças na primeira infância e suas famílias, em especial, àquelas em situação de vulnerabilidade social e funcionará de acordo com as diretrizes, objetivos e metas do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016 e de conformidade com o disposto nas normas desta.

Art. 3º O programa terá coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de São Vicente do Seridó e será constituído na esfera do **Serviço de Proteção Social Básico** do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sendo dele parte integrante.

Parágrafo único. O programa será desenvolvido em caráter Inter setorial e integrado, com condução e implementação em regime de responsabilidade compartilhada a partir da articulação entre as políticas públicas das áreas de assistência social, de saúde e de educação, sem prejuízo da interligação e conexão com os demais campos que tenham afinidade com o tema.

**SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º São objetivos do programa:

I – Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil na primeira infância;

II – Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III – colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

[Handwritten signature]
08/11/17



IV – Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem;

V – Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

SEÇÃO III DOS COMPONENTES, AÇÕES E GRUPOS FAMILIARES PRIORITÁRIOS

Art. 5º Para alcançar os objetivos elencados no art. 4º desta Lei, o programa de que trata esta Lei fica constituído dos componentes que seguem:

I – A realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância ;

II – a capacitação E a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;

III – o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento Inter setorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

IV – A promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

Art. 6º O programa atenderá gestantes, crianças de até seis anos de idade e suas famílias, mediante ações de estímulo, promoção, apoio e acompanhamento do desenvolvimento infantil, tendo as seguintes pessoas e/ou grupos familiares prioritários:

I – gestantes e crianças de até três anos de idade e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II – Crianças de até seis anos de idade e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC;

III – crianças de até seis anos de idade afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Parágrafo único. As pessoas e/ou famílias atendidas pelo programa serão selecionadas através de relatório do Programa Federal Bolsa Família disponibilizado pelo Sistema Rede SUAS do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário/União, observados os territórios com maior incidência de vulnerabilidades sociais.

Art. 7º Os componentes e ações estabelecidos nesta seção serão operacionalizados com vistas ao fortalecimento da referência dos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) nos respectivos territórios de abrangência, potencializando a perspectiva preventiva sob o foco do **Serviço de Proteção Social Básico** do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CAPÍTULO II DA EQUIPE DO PROGRAMA SEÇÃO I DA EQUIPE DO PROGRAMA

Art. 8º O Município de São Vicente do Seridó, por intermédio do Poder Executivo, visando a consecução das disposições e objetivos da política pública de que trata esta Lei,



disponibilizará pessoal para formação da equipe do programa cuja atuação será coordenada pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 9º Sem prejuízo da integração de outros profissionais em decorrência das necessidades e demandas inerentes ao programa, a equipe técnica será constituída por profissionais devidamente capacitados e investidos no emprego público do cargo temporário denominado Educador Social - Visitador e contará com um (a) Supervisor (a).

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo criará, por ato próprio, o Comitê Gestor do programa o qual terá a atribuição de apoiar o planejamento e articulação de suas ações.

Art. 11. Ficam criados 04 (quatro) cargos temporários de Educador (a) Social - Visitador, cuja descrição sintética, atribuições típicas, requisitos para provimento, carga horária semanal, salário/vencimento básico e forma de recrutamento são aqueles constantes no quadro abaixo:

Cargo: Educador (a) Social – Visitador

1. Descrição sintética:

Planejar e realizar a visitação às famílias do programa, em conformidade com o método CCD, e com apoio e acompanhamento do Supervisor(a), observando os protocolos de visitação e fazendo os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; consultando e recorrendo ao supervisor sempre que necessário, registrando as visitas em formulário próprio, bem como identificando e discutindo com o correspondente Supervisor(a) as demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede SUAS, visando sua efetivação.

2. Atribuições típicas:

I - Planejar e realizar a visitação às famílias do programa, observando os protocolos de visitação e fazendo os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;

II - desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;

III - desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re) construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;

IV - assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;

V - Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;

VI - Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;

VII - apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;

VIII - apoiar e participar no planejamento das ações;

IX - Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DA PREFEITA



- X - Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
- XI - apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;
- XII - apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;
- XIII - apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;
- XIV - apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho;
- XV - Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;
- XVI - apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
- XVII - apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;
- XVIII - apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;
- XIX - participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- XX - Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- XXI - apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- XXII - informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;
- XXIII - acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;
- XXIV - apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.
- XXV - observar e cumprir os horários, normas e recomendações determinados pela Supervisão;
- XXVI - reunir-se periodicamente com a Supervisão do programa e profissionais da secretaria para o planejamento de atividades e discussão de problemas;
- XXVII - zelar pelo material sob sua responsabilidade e eventualmente executar serviços de manutenção diária na unidade a que pertence;
- XXVIII - colaborar e participar de festas, eventos comemorativos, feiras e demais atividades extras promovidas na unidade em que estiver lotado ou promovidas pela secretaria;
- XXIX - executar outras atribuições afins.

3. Requisitos para provimento:

I - idade mínima de 18 anos;

II - ensino médio completo.

4. Carga horária semanal: 30 (trinta) horas.

5. Salário/vencimento básico: R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

6. Recrutamento: mediante seleção pública.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DA PREFEITA



Art. 12. Além do salário/vencimento básico, ao (a) titular do cargo temporário de Educador (a) Social - Visitador ficam assegurados, ainda, nos termos das leis municipais correspondentes, os benefícios elencados abaixo:

I – Gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;

II – Afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;

III – licença-paternidade;

IV – Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e a ser paga nas mesmas datas ajustadas aos servidores municipais;

V – Férias proporcionais ao término do contrato;

VI – Inscrição em sistema oficial de previdência social;

Parágrafo único. As reposições inflacionárias concedidas aos ocupantes dos demais servidores públicos municipais serão estendidas para os empregos públicos de que trata esta Lei.

Art. 13. A contratação temporária de que trata esta Lei será efetivada por excepcional interesse público e tempo determinado de até 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos.

§1º Em caso de prorrogação, o tempo do (s) contrato (s) fica limitado ao prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir do primeiro vínculo temporário assumido com o Poder Executivo.

§2º As prorrogações poderão ser sucessivas e ter prazos diferenciados, conforme a necessidade dos serviços em razão das diretrizes, objetivos e metas do "Programa Criança Feliz", instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, observado o prazo máximo de duração do vínculo.

§3º Na hipótese de celebração de contrato (s) sucessivo (s), com intervalos inferiores a 12 (doze) meses, o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses, deverá considerar o somatório dos prazos do (s) referido (s) contrato (s).

§4º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, mediante rescisão, nas seguintes hipóteses:

I - Pelo término do prazo contratual ajustado;

II - Por iniciativa do poder público municipal e/ou do contratado, cabendo o aviso prévio com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias;

III - pela extinção do programa federal;

IV - Por qualquer hipótese que venha a acarretar na impossibilidade da continuação do contrato, observado, se for o caso, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Fica criado na estrutura administrativa de que trata no Plano de Cargos e Salários do Município de São Vicente do Seridó (Lei nº 03, de 03 de fevereiro de 2005), o Cargo em Comissão denominado Supervisor do Programa Criança Feliz, com vencimentos de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com as seguintes atribuições:

1. Cargo: Supervisor (a)

2. Atribuições típicas:

I - Operacionalizar o Programa Criança Feliz no SUAS, por meio da organização das atividades das suas instâncias decisórias e técnicas, da articulação entre os parceiros das



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DA PREFEITA



políticas setoriais locais e da disseminação das decisões e encaminhamentos realizados nessas esferas;

II - Figurar como ponto de apoio do (a) s Educador (es/as) sociais, apoiando o trabalho das visitas, orientando e estimulando as reflexões conjuntas acerca das demandas provenientes das famílias atendidas;

III - fazer a interlocução do programa com as instâncias de gestão, notadamente o Comitê Gestor e a Coordenação do programa no âmbito do Estado;

IV - Articular-se com as diferentes áreas para a instituição e composição do Comitê Gestor e do Grupo Técnico Municipal e apoiar seus trabalhos;

V - Coordenar procedimentos para regulamentação do Programa em seu âmbito;

VI - Disponibilizar orientações e outros materiais sobre o Programa adicionais àqueles disponibilizados pela Coordenação Nacional e Estadual, quando necessário;

VII - manter permanente articulação com as áreas que integram o Programa em âmbito local, com Comitê Gestor e com o Grupo Técnico Municipal/Distrital, de modo a assegurar alinhamento e convergência de esforços;

VIII - manter articulação com o Comitê Gestor Municipal visando a elaboração do Plano de Ação do programa em seu âmbito;

IX - Coordenar a integração entre as diferentes áreas que compõem o Programa, visando a implantação do Plano de Ação e o monitoramento das ações de responsabilidade do Município/DF;

X - articular-se com a Gestão Municipal da Assistência Social e das demais áreas que integram o Programa em âmbito local para a realização de seminários intersetoriais e outras ações de mobilização;

XI - divulgar o programa em âmbito local para a rede e para as famílias;

XII - mobilizar o debate Inter setorial e a sensibilização de diferentes setores para participação e apoio ao Programa, inclusive gestores municipais, conselhos setoriais e de direitos, coordenadores do Cadastro Único e do Bolsa Família e outros;

XIII - acompanhar a implantação das ações do Programa de sua responsabilidade, considerando, dentre outros aspectos, as orientações, protocolos e referências metodológicas e para a elaboração do Plano de Ação disponibilizadas pela Coordenação Nacional;

XIV - coordenar a realização de diagnóstico local sobre a Criança Feliz, com informações de diferentes políticas e contemplando, necessariamente, aquelas que versem sobre o público prioritário;

XV - Apoiar o processo de territorialização das famílias que compõem o público prioritário das visitas domiciliares, apoiar os trabalhos do Comitê Gestor e a busca ativa;

XVI - articular com a Gestão da Assistência Social a composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores) e sua participação nas ações de capacitação e educação permanente desenvolvidas pelo Estado/União;

XVII - apoiar a participação dos supervisores e visitadores nas ações desenvolvidas pelo Estado para a capacitação dos supervisores e visitadores;

XVIII - planejar, em articulação com o Comitê Gestor, ações complementares de capacitação e educação permanente;

XIX - assegurar o registro das visitas domiciliares e implantar ações de monitoramento do Programa de acordo com diretrizes nacionais.

XX - Executar outras atribuições afins.

XXI - dirigir, em caráter excepcional, veículo de serviço ou de representação do município, desde que possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro e desde que assine termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DA PREFEITA



via pública, nos termos da lei, bem como de que está ciente da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo;
XXII - desempenhar outras atribuições afins.

3. Forma de provimento: através de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

4. Requisitos para provimento do cargo:

I - Idade mínima de 21 anos;

II - Ensino superior completo.

Art. 15. Para fazer face as despesas criadas por esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, ao Orçamento Vigente até o limite de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, destinado a seguinte Unidade Orçamentária, Programa, Ação e Dotação:

Classificação o Funcional:	Função:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL
	Subfunção:	243 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
	:	1003 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE GARANTIA A POPULAÇÃO
	Programa:	DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
	Ação:	994 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS

Dotação:	Fonte:	29 - TRANSFERÊNCIAS DO FNAS
	Elemento 04:	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....R\$ 25.000,00
	Elemento 30:	MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 10.000,00
	Elemento 36:	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. FÍSICA.....R\$ 10.000,00
	Elemento 39:	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. FÍSICA.....R\$ 10.000,00
	Elemento 52:	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 5.000,00
	TOTAL	R\$ 60.000,00

Dotação:	Fonte:	00 - RECURSOS ORDINÁRIOS
	Elemento 04:	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....R\$ 2.000,00
	Elemento 30:	MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 2.000,00
	Elemento 36:	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. FÍSICA.....R\$ 2.000,00
	Elemento 39:	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. FÍSICA.....R\$ 2.000,00
	Elemento 52:	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 2.000,00
	TOTAL	R\$ 10.000,00

PUBLICO PRIORITARIO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO SUAS:

- Gestantes,
- Crianças com até 36 meses e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- Crianças beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada de até 72 meses e suas famílias.

OBJETIVOS DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO SUAS:

- qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais das famílias com gestantes e crianças na primeira infância beneficiárias do PBF e BPC;
- apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos;
- estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;



- fortalecer a presença da assistência social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;
- Qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva prevista nos incises VII e VIII do art. 101, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;
- potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais;
- fortalecer a articulação Inter setorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio a gestantes e suas famílias;

PRINCÍPIOS QUE ORIENTAM O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO SUAS:

- Atenção a criança na primeira infância considerando, necessariamente, sua família, o território e seu contexto de vida;
- Visibilidade das especificidades desta etapa do ciclo vital, das gestantes e das famílias com crianças na primeira infância;
- Reconhecimento da dependência de cuidados na primeira infância e da necessidade de suportes e apoios as gestantes e às famílias para desempenho da função protetiva;
- Valorização da importância do brincar, dos cuidados e dos vínculos familiares e comunitários para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;
- Reconhecimento de desigualdades, diversidades socioculturais, étnico raciais, territoriais e da presença de deficiência, aspectos que caracterizam a infância no contexto brasileiro;
- Ética, não-discriminação e respeito à dignidade, à cultura e a todas as formas de organização familiar;
- Valorização do protagonismo e das competências das famílias no exercício do cuidado e proteção das crianças na primeira infância;
- Promoção da equidade por meio do enfrentamento da pobreza e de desigualdades;
- Potencialização dos territórios e dos domicílios como espaços que possibilitam a atenção, a ampliação de conhecimentos sobre a realidade de vida das famílias e comunidades e a promoção de acessos a serviços e direitos;
- Reconhecimento de que as configurações, recursos e dinâmicas dos territórios também incidem sobre as possibilidades de promoção social do cuidado, da proteção e do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

PRINCIPAIS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO SUAS:

- Visitas Domiciliares,
- Qualificação da oferta dos serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas,



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DA PREFEITA**



- Qualificação da rede de serviços de acolhimento, priorizando-se o acolhimento em famílias acolhedoras,
- Fortalecimento da intersectorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial Assistência Social, Saúde, Educação e Cultura, e com Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos,
- Mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico.

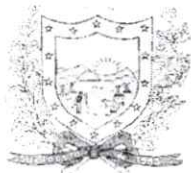
Art. 16. As fontes de recursos destinada a cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior são os definidos no Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 e em especial a adesão do município ao Programa Criança Feliz no SUAS.

Art. 17. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, por Decreto, a presente Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2017.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, EM 03 DE
OUTUBRO DE 2017.

MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS
Prefeita Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI No. 010 / 2017.

**DISÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL PARA FINALIDADE QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Constitucional do Município de **São Vicente do Seridó – PB.**

Faz saber que ela encaminha para **APRECIACÃO e DELIBERAÇÃO** pelo Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, ao Orçamento Vigente, até o limite de **R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)**, destinado a seguinte Unidade Orçamentária, Programa, Ação, Dotações e Fonte Pagadora:

02.006 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.1001.1XXX AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

53 – Transferência de Convênios – Educação – Estadual

4490.52 Equipamento e Material Permanente.....R\$ | 150.000,00

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para cobertura orçamentária dos créditos que serão abertos pelo artigo anterior, serão os mencionados no artigo 43, § 1º. da Lei Federal n.º 4.320/64, cujas especificações e detalhamentos ocorrerão no decreto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º. de Setembro do corrente ano.

São Vicente do Seridó - PB., 01 de Novembro de 2017.

MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS
- Prefeita Constitucional -



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CNPJ Nº 08.916.124/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM, em 26 de janeiro de 2017

Senhor Presidente e demais Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº 02/2017, que **ALTERA ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 028, DE 02 DE JULHO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem por escopo alterar o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal adequando-o à Lei Nacional do Piso Salarial do Magistério.

Além disso, já contempla a implantação dos efeitos da Lei Federal nº 11.738/2008, que fixa um piso salarial nacionalmente unificado para Professor. Entretanto, como a jornada básica para o Magistério Público Municipal é de 25 horas semanais, o piso fixado corresponde a proporcionalidade de 25 horas semanais.

A proposta inclui um reajuste de 7,675% nos salários dos professores, repassando para estes o reajuste sugerido pelo Ministério da Educação, Cultura e Desporto.

Assim sendo, apresentamos o Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja aprovado em caráter de urgência urgentíssima pelos Edis, para sanção imediata e implantação dos vencimentos na Folha de Pagamento dos Professores, que ficará no aguardo da sua aprovação.


MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CNPJ Nº 08.916.124/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE: ALTERA O ANEXO II DA
LEI MUNICIPAL Nº 028, DE 02 DE JULHO
DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
VICENTE DO SERIDÓ**, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo II da Lei Municipal nº 028, de 02 de julho de 2010, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
	CLASSE A	1.436,75	1.508,59	1.580,43	1.652,26	1.724,10	1.795,94
	CLASSE B	1.795,94	1.885,74	1.975,53	2.065,33	2.155,13	2.244,93
	CLASSE C	2.244,93	2.357,18	2.469,42	2.581,67	2.693,92	2.806,16
	CLASSE D	2.806,16	2.946,47	3.086,78	3.227,08	3.367,39	3.507,70
	CLASSE E	3.507,70	3.683,09	3.858,47	4.033,86	4.209,24	4.384,63
SUPERVISOR EDUCACIONAL	CLASSE B	1.795,94	1.885,74	1.975,53	2.065,33	2.155,13	2.244,93
	CLASSE C	2.244,93	2.357,18	2.469,42	2.581,67	2.693,92	2.806,16
	CLASSE D	2.806,16	2.946,47	3.086,78	3.227,08	3.367,39	3.507,70
	CLASSE E	3.507,70	3.683,09	3.858,47	4.033,86	4.209,24	4.384,63
ORIENTADOR EDUCACIONAL	CLASSE B	1.795,94	1.885,74	1.975,53	2.065,33	2.155,13	2.244,93
	CLASSE C	2.244,93	2.357,18	2.469,42	2.581,67	2.693,92	2.806,16
	CLASSE D	2.806,16	2.946,47	3.086,78	3.227,08	3.367,39	3.507,70
	CLASSE E	3.507,70	3.683,09	3.858,47	4.033,86	4.209,24	4.384,63

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CNPJ Nº 08.916.124/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 127, DE 11 DE ABRIL DE 2017

Denomina de Rua: Maria de Lourdes Lourenço, a primeira rua projetada paralela ao norte Av. Senador Rui Carneiro (Acesso a PB 177), transversal a rua Antônio Vicente Ferreira.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ – PARAÍBA, faz saber que o Plenário aprovou e sancionou a presente Lei:

Art. 1º E denominado de Rua: Maria de Lourdes Lourenço, a primeira rua projetada paralela ao norte Av. Senador Rui Carneiro (Acesso a PB 177), transversal a rua Antônio Vicente Ferreira.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da casa de Severino Marreiro, 07 de abril de 2017.


MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS
Prefeita

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal de Seridó
CNPJ: 08.916.124/0001-23

Thiago Xavier de Farias
CPF: 015.944.744-51

Diário Oficial
São Vicente do Seridó-PB
Publicado em 11/04/17
Ano 2017 Edição 12017
www.saovicentadoserido.pb.gov.br/diario-oficial

Arquivado em 20/07/2017
Am



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
“Casa Severino Marreiro”

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 001/2017

Finalidade: Votação do PL 003/2017

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENO, REVOGA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Em: 15 de Maro de 2017

Excelentíssimo Senhor Vereador.

O presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Vicente do Seridó, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 26 Parágrafo X, da Resolução N.º 004/2002, de 20 de junho de 2002. Vem por meio do presente, **CONVOCAR EXTRAORDINARIAMENTE**, Vossa Excelência, para uma sessão que ocorrerá no próximo dia **15/03/2017** às **19h00**, na Sede do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de apreciação e votação do Projeto de Lei 003/2017, oriundo o Poder Executivo Municipal, que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENO, REVOGA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sendo só para o momento, desde já agradecemos pelo atendimento a presente convocação.

São Vicente do Seridó-PB, 14 de março de 2017.

Atenciosamente,

Edinaldo Norberto dos Santos
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CNPJ Nº 08.916.124/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM, em 15 de março de 2017.

Senhor Presidente e demais Vereadores:

Estamos encaminhando em anexo o Projeto de Lei nº 001/2014, que **DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENO, REVOGA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

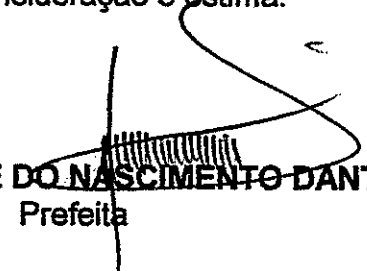
O presente Projeto de Lei tem por escopo autorizar a doação de uma área de terreno medindo 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados), de propriedade desta Edilidade, destinado à construção de Escola Estadual de Ensino Médio neste Município:

O Estado da Paraíba pretende construir Escola Estadual de Ensino Médio, ampliando sua rede de educação no âmbito municipal, entretanto, não dispõe de terreno que possa ser utilizado para a construção de tal estabelecimento de ensino. Sendo o Município proprietário de terreno que pode acomodar tal instituição e desejando o Município colaborar para a melhoria da rede de educação no âmbito municipal, pretende doar terreno de 1.500 m² para a construção de tal Escola.

Vale salientar que o Município já havia autorizado a presente doação através da Lei Municipal nº 074, de 14 de março de 2014, entretanto, nos termos do art. 2º da mencionada Lei o donatário teria um prazo de 02 (dois) anos para a construção da escola, sob pena de reversão.

Assim sendo, apresentamos o Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja aprovado em caráter de urgência pelos Edis, para sanção imediata e informação ao Estado da Paraíba através da Secretaria Estadual de Educação.

Sendo o que temos para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar aos Senhores os nossos votos de consideração e estima.


MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CNPJ Nº 08.916.124/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 15 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENO, REVOGA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ - PB

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado da Paraíba, uma área de terra medindo 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados), de propriedade desta Edilidade, localizado nas proximidades da PB, neste Município de São Vicente do Seridó – PB, destinado à construção de uma Escola Estadual de Ensino Médio.

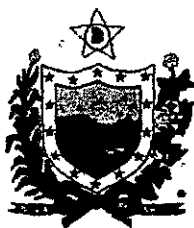
Art. 2º. O donatário terá um prazo de 02 (dois) anos para realização do que dispõe o art. 1º desta Lei, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º. O referido imóvel será desmembrado do patrimônio municipal, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº R-1-2.509, fls. 101, Livro 2-N em data de 21/10/2013, tendo as seguintes características limítrofes: ao norte, com a Rua Projetada; ao sul, com a Rua Projetada; ao leste, com a Rua Projetada e ao oeste com terreno pertencente ao vendedor.

Art. 4º. Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as disposições da Lei Municipal nº 074, de 14 de março de 2014.

MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DA PREFEITA



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Veadores,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência e ilustres pares, o Projeto de Lei que dispõe sobre a possibilidade de firmar Termo de Liquidação junto ao banco Nordeste do Brasil S.A., como forma de viabilizar o pagamento e regularização das dívidas rurais contraídas pelos agricultores familiares pronafricanos até o dia 31/12/2011, através de linhas de crédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, tudo nos termos da Lei Federal Nº 13.340/16, e dá outras providências.

Como é do conhecimento dessa casa, há mais de 05 (cinco) anos que o nosso município vem sofrendo com os efeitos devastadores da estiagem prolongada, com inúmeras perdas para os nossos agricultores, de modo que deixaram de honrar os financiamentos junto ao banco do Nordeste do Brasil, e com isso impossibilitando-os de acessar novos créditos.

O Projeto de Lei ora apresentado, em resumo visa:

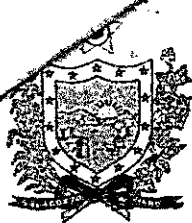
- 1) Ao pagamento dos valores necessários à LIQUIDAÇÃO das dívidas rurais enquadráveis na Lei 13.340/16 e que tenham sido contraídas pelos agricultores familiares do PRONAF até o dia 31/12/2006, e
- 2) Ao pagamento da amortização de 1% sobre o saldo devedor atualizado, visando à RENEGOCIAÇÃO das dívidas rurais enquadráveis na Lei 13.340/16 e que tenham sido contraídas pelos agricultores familiares do PRONAF entre 01/01/2007 e 31/12/2011.

Nesse sentido, acreditamos ser de interesse de todos em ver regularizadas as dívidas dos nossos agricultores, por se tratar de uma importante fonte de produção para a nossa região, pois sem tal celebração não seria viável a formalização do termo de Liquidação que integra este Projeto de Lei.

Certa do apoio de Vossas Excelências à proposição apresentada, solicito tramitação do Projeto de Lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, haja vista o exíguo prazo para regularização das dívidas, que se expira no dia 29/12/2017.

Confiante na sua aprovação por unanimidade dos votos,
Atenciosamente

MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI No. 012/ 2017.

“Dispõe sobre autorização para a Chefe do Poder Executivo Municipal firmar **Termo de Liquidação e de Renegociação de Dívidas** dos agricultores familiares do Município de São Vicente do Seridó (PB) junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ - PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada à Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Liquidação e de Renegociação de Dívidas com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., com o objetivo de liquidar e renegociar dívidas dos agricultores familiares deste Município de São Vicente do Seridó (PB), nos termos da Lei Federal nº 13.340/2016, e que foram contraídas através de linhas de crédito que atendem ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);

Parágrafo Único - Para efeito de transparência pública, a minuta do respectivo Termo de Liquidação e Renegociação de Dívidas, objeto de autorização legislativa é a especificada no Anexo I, desta Lei;

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal neste exercício de 2017, autorizados a abrir **CREDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS** até o limite de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), a seguinte UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL e DOTAÇÃO:

Unidade Orçamentária:	02.004 SECRETARIA DE FINANÇAS
Classificação Funcional:	20.606.1008.2001 - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS DE CRÉDITO RURAL/PRONAF
Elemento:	3390.27 - Encargos de Honras de Avais, Garantias, Seguros e Similares
Fonte Pagadora:	00 - Recursos Ordinários
Valor:	R\$ 15.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Vicente do Seridó (PB), em 28 de novembro de 2017.

Projeto Nº 012 de 28/11/2017
Aprovado na Sessão de 13/12/2017

[Assinatura]
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Vereadores de
São Vicente do Seridó - PB.

[Assinatura]
MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DA PREFEITA



APROVADO
1ª VOTAÇÃO

ANEXO I

Projeto Nº 012 de 28/11/2017
Aprovado na Sessão de 13/12/2017

[Assinatura]
SECRETÁRIO
Câmara Municipal de Vereadores de
São Vicente do Seridó - PB.

TERMO DE LIQUIDAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS QUE
ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
VICENTE DO SERIDÓ E DO OUTRO O
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, inscrita no CNPJ sob o nº 08.916.124.0001-23, neste ato representado pela Exma. Sra. PREFEITA MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS, e, do outro lado, o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0041-17, neste ato representado por seu Superintendente Estadual para o Estado da Paraíba, Sr. Jorge Ivan Falcão Costa, (brasileiro, casado, portador do RG 57514482 e CPF 228.809.763-91), com fundamento na MUNICIPAL, que autoriza o MUNICÍPIO a LIQUIDAR e RENEGOCIAR as dívidas oriundas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), nos termos da Lei Federal nº 13.340/2016, e demais normas em vigor pertinentes, firmam o presente TERMO, mediante as seguintes Cláusulas:

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

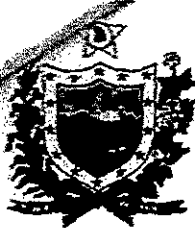
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE LIQUIDAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS tem por objetivo disciplinar a LIQUIDAÇÃO e a RENEGOCIAÇÃO, PELO MUNICÍPIO, das dívidas de crédito rural sob a égide das linhas de crédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), enquadráveis na Lei nº 13.340/2016, de responsabilidade de agricultores familiares, cujos empreendimentos estejam localizados no Município de São Vicente do Seridó, Paraíba, contraídos junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão LIQUIDADAS as dívidas rurais do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), enquadráveis na Lei Federal nº 13.340/16, que tenham sido contraídas por agricultores familiares até o dia 31/12/2006;

PARÁGRAFO SEGUNDO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DA PREFEITA



Serão RENEGOCIADAS as dívidas rurais do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), enquadráveis na Lei Federal nº 13.340/16, que tenham sido contraídas por agricultores familiares entre os dias 01/01/2007 e 31/12/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DAS DÍVIDAS

Tendo em vista a autorização contida no Art. 1º da Lei MUNICIPAL, a Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó - PB compromete-se a liquidar as dívidas dos agricultores familiares contraídas até 31/12/2006; e a realizar o pagamento da amortização necessária à RENEGOCIAÇÃO das dívidas rurais contraídas entre 01/01/2007 e 31/12/2011, nos valores necessários para liquidação ou renegociação das obrigações junto ao Banco do Nordeste, com as benesses previstas Lei Federal nº 13.340/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Com o objetivo de garantir a transparência e o controle necessários à celebração do presente Termo de Liquidação e Renegociação de Dívidas, o Banco do Nordeste do Brasil S/A, para cada valor aportado pela Prefeitura, apresentará estimativa da quantidade de operações que serão quitadas e renegociadas com os valores a serem depositados, informando o saldo devedor total das operações, o bônus previsto na Lei Federal nº 13.340, e o valor necessário a ser utilizado para a liquidação ou a renegociação das dívidas.

O agricultor familiar beneficiário da Lei Federal nº 13.340, comparecerá a unidade do banco onde assinará sua adesão à lei municipal, concedendo ao banco autorização para repassar ao governo municipal seu nome, CPF, saldo total de sua operação de crédito enquadrada na Lei Federal 13.340, o valor do bônus obtido, e o respectivo valor utilizado para liquidação de sua dívida. Caberá ao Banco encaminhar à prefeitura municipal expediente contendo relação de beneficiários que foram beneficiados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Banco do Nordeste do Brasil S/A abrirá conta específica para depósito do valor a ser realizado pela Prefeitura Municipal para cumprimento deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O saldo de recursos repassados pela prefeitura municipal que não for utilizado nas renegociações será devolvido ao município, após a vigência da referida lei municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO DEVER DE RESTITUIR

APROVADO
1ª VOTAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DA PREFEITA



Fica obrigado o Banco do Nordeste do Brasil S/A a devolver o saldo dos recursos não utilizado pelos mutuários beneficiários que deixarem de efetuar a liquidação ou renegociação até 29 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Para cumprimento do disposto no *caput*, o Banco do Nordeste do Brasil S.A., por meio de sua Superintendência Estadual da Paraíba, apresentará até o final do mês de janeiro de 2018 o valor total das dívidas regularizadas, que será parte integrante do presente Termo de Liquidação e de Renegociação de Dívidas, nos termos da Cláusula Terceira, discriminando o saldo devedor total das operações, o bônus e o valor utilizado para liquidação e renegociação das dívidas, exclusivamente para os contratos liquidados ou renegociados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do presente Termo de Liquidação e de renegociação de Dívidas serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

APROVADO
1ª. VOTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Grande/PB para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa dos outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente Termo de Liquidação e de Renegociação de Dívidas em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença de duas testemunhas, que no final também o subscrevem.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DA PREFEITA



São Vicente do Seridó - PB, 28 de Novembro de 2017.

Maria Graciete do Nascimento Dantas
PREFEITA MUNICIPAL

Jorge Ivan Falcão Costa
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Projeto N 012 do 28.12.2017
Aprovado na Sessão de 13/12/2017

[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
SECRETÁRIO
Câmara Municipal de Vereadores de
São Vicente do Seridó

**APROVADO
1ª VOTAÇÃO**
[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
"Casa Severino Marreiro"
CNPJ Nº 00.481.487/0001-71

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº. 009/2017

PROJETO: PL 011/2017

Ementa: DISPÕE SOBRE INSTITUI E DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO SUAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

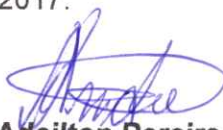
Em cumprimento a Lei Orgânica do Município, e ao Regimento Interno desta Casa Legislativa, após a análise do Projeto de Lei em apreciação, esta Relatoria conclui que o projeto em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos formais, atendendo aos ditames exigidos pela legislação pertinente à espécie.

No mérito, atende aos anseios da população de nosso município, além das disposições legais e encontra-se dentro da técnica legislativa, conforme parecer da consultoria jurídica, a propositura encontrar-se consoante a todos os princípios Constitucionais, e infraconstitucionais relativos à matéria em questão.

Isto Posto, emitimos nosso parecer favorável, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Resolução.

Este é o parecer.

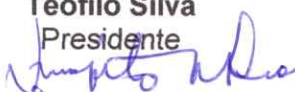
Sala de sessões da Câmara Municipal de São Vicente do Seridó – PB, em 03 de novembro de 2017.

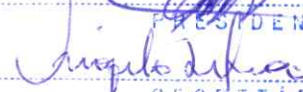

Adeilton Pereira de Medeiros
Relator



DE ACORDO: Os membros da Comissão de Constituição e Justiça são de acordo com o parecer do Relator, concluindo pela sua aprovação.

Projeto Nº. 003 de 03/10/17
Aprovado na Sessão de 03/11/2017


Teófilo Silva
Presidente


PRESIDENTE

SECRETÁRIO
Câmara Municipal de Vereadores de
São Vicente do Seridó - PB.


Adeilton Pereira De Medeiros
Relator


Ronaldo Luiz de França
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CNPJ Nº 08.916.124/0001-23
GABINETE DA PREFEITA



MENSAGEM, em 03 de outubro de 2017

Projeto Nº 011 de 03/10/2017

Aprovado na Sessão de 03/11/2017


PRESIDENTE

Senhor Presidente e demais Vereadores,

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vereadores de
São Vicente do Seridó - PB.

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 011/2017, que dispõe sobre: **"INSTITUI E DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO SUAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Considerando o que versa o Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016 do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário que lançou o Programa Criança Feliz, de caráter Inter setorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida.

Considerando as Resoluções da CIT nº 4 e nº 5, de 21 de outubro de 2016 e Resoluções CNAS, nº 19 e nº 20, de 24 de novembro de 2016, aprovadas, respectivamente pela (CIT) Comissão Tripartite Intergestores e pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e que regulamentam a participação do SUAS no Programa Criança Feliz.

Considerando o que versa a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016 - Marco Legal da Primeira infância no Brasil.

Vimos apresentar o presente Projeto de Lei anexo, onde se está criando o cargo de 04 (quatro) cargos temporários de Educador Social – Visitador e 01 (um) Cargo em Comissão denominado Supervisor do Programa Criança Feliz.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me.


MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS
Prefeita Constitucional


Recebido
30/10/17
HRS 10:22



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI Nº 11, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

INSTITUI E DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO SUAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei: 11 de 03/10/2017
Projeto Nº 11 de 03/10/2017
Aprovado na Sessão de 03/11/2017

PRESIDENTE

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

SECRETÁRIO
Câmara Municipal de Vereadores
São Vicente do Seridó

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Vicente do Seridó, o Programa Criança Feliz no SUAS.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei possui a finalidade essencial de potencializar a atenção às gestantes, às crianças na primeira infância e suas famílias, em especial, àquelas em situação de vulnerabilidade social e funcionará de acordo com as diretrizes, objetivos e metas do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016 e de conformidade com o disposto nas normas desta.

Art. 3º O programa terá coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de São Vicente do Seridó e será constituído na esfera do **Serviço de Proteção Social Básico** do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sendo dele parte integrante.

Parágrafo único. O programa será desenvolvido em caráter Inter setorial e integrado, com condução e implementação em regime de responsabilidade compartilhada a partir da articulação entre as políticas públicas das áreas de assistência social, de saúde e de educação, sem prejuízo da interligação e conexão com os demais campos que tenham afinidade com o tema.

**SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º São objetivos do programa:

I – Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil na primeira infância;

II – Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III – colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;



IV – Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem;

V – Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

SEÇÃO III DOS COMPONENTES, AÇÕES E GRUPOS FAMILIARES PRIORITÁRIOS

Art. 5º Para alcançar os objetivos elencados no art. 4º desta Lei, o programa de que trata esta Lei fica constituído dos componentes que seguem:

I – A realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância ;

II – a capacitação E a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;

III – o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento Inter setorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

IV – A promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

Art. 6º O programa atenderá gestantes, crianças de até seis anos de idade e suas famílias, mediante ações de estímulo, promoção, apoio e acompanhamento do desenvolvimento infantil, tendo as seguintes pessoas e/ou grupos familiares prioritários:

I – gestantes e crianças de até três anos de idade e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II – Crianças de até seis anos de idade e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC;

III – crianças de até seis anos de idade afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Parágrafo único. As pessoas e/ou famílias atendidas pelo programa serão selecionadas através de relatório do Programa Federal Bolsa Família disponibilizado pelo Sistema Rede SUAS do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário/União, observados os territórios com maior incidência de vulnerabilidades sociais.

Art. 7º Os componentes e ações estabelecidos nesta seção serão operacionalizados com vistas ao fortalecimento da referência dos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) nos respectivos territórios de abrangência, potencializando a perspectiva preventiva sob o foco do **Serviço de Proteção Social Básico** do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CAPÍTULO II DA EQUIPE DO PROGRAMA SEÇÃO I DA EQUIPE DO PROGRAMA

Art. 8º O Município de São Vicente do Seridó, por intermédio do Poder Executivo, visando a consecução das disposições e objetivos da política pública de que trata esta Lei,



disponibilizará pessoal para formação da equipe do programa cuja atuação será coordenada pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 9º Sem prejuízo da integração de outros profissionais em decorrência das necessidades e demandas inerentes ao programa, a equipe técnica será constituída por profissionais devidamente capacitados e investidos no emprego público do cargo temporário denominado Educador Social - Visitador e contará com um (a) Supervisor (a).

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo criará, por ato próprio, o Comitê Gestor do programa o qual terá a atribuição de apoiar o planejamento e articulação de suas ações.

Art. 11. Ficam criados 04 (quatro) cargos temporários de Educador (a) Social - Visitador, cuja descrição sintética, atribuições típicas, requisitos para provimento, carga horária semanal, salário/vencimento básico e forma de recrutamento são aqueles constantes no quadro abaixo:

Cargo: Educador (a) Social – Visitador

1. Descrição sintética:

Planejar e realizar a visitação às famílias do programa, em conformidade com o método CCD, e com apoio e acompanhamento do Supervisor(a), observando os protocolos de visitação e fazendo os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; consultando e recorrendo ao supervisor sempre que necessário, registrando as visitas em formulário próprio, bem como identificando e discutindo com o correspondente Supervisor(a) as demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede SUAS, visando sua efetivação.

2. Atribuições típicas:

I - Planejar e realizar a visitação às famílias do programa, observando os protocolos de visitação e fazendo os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;

II - desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;

III - desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re) construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;

IV - assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;

V - Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;

VI - Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;

VII - apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;

VIII - apoiar e participar no planejamento das ações;

IX - Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DA PREFEITA



- X - Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
- XI - apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;
- XII - apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;
- XIII - apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;
- XIV - apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho;
- XV - Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;
- XVI - apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
- XVII - apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;
- XVIII - apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;
- XIX - participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- XX - Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- XXI - apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- XXII - informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;
- XXIII - acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;
- XXIV - apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.
- XXV - observar e cumprir os horários, normas e recomendações determinados pela Supervisão;
- XXVI - reunir-se periodicamente com a Supervisão do programa e profissionais da secretaria para o planejamento de atividades e discussão de problemas;
- XXVII - zelar pelo material sob sua responsabilidade e eventualmente executar serviços de manutenção diária na unidade a que pertence;
- XXVIII - colaborar e participar de festas, eventos comemorativos, feiras e demais atividades extras promovidas na unidade em que estiver lotado ou promovidas pela secretaria;
- XXIX - executar outras atribuições afins.

3. Requisitos para provimento:

I - idade mínima de 18 anos;

II - ensino médio completo.

4. Carga horária semanal: 30 (trinta) horas.

5. Salário/vencimento básico: R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

6. Recrutamento: mediante seleção pública.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DA PREFEITA



Art. 12. Além do salário/vencimento básico, ao (a) titular do cargo temporário de Educador (a) Social - Visitador ficam assegurados, ainda, nos termos das leis municipais correspondentes, os benefícios elencados abaixo:

I – Gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;

II – Afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;

III – licença-paternidade;

IV – Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e a ser paga nas mesmas datas ajustadas aos servidores municipais;

V – Férias proporcionais ao término do contrato;

VI – Inscrição em sistema oficial de previdência social;

Parágrafo único. As reposições inflacionárias concedidas aos ocupantes dos demais servidores públicos municipais serão estendidas para os empregos públicos de que trata esta Lei.

Art. 13. A contratação temporária de que trata esta Lei será efetivada por excepcional interesse público e tempo determinado de até 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos.

§1º Em caso de prorrogação, o tempo do (s) contrato (s) fica limitado ao prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir do primeiro vínculo temporário assumido com o Poder Executivo.

§2º As prorrogações poderão ser sucessivas e ter prazos diferenciados, conforme a necessidade dos serviços em razão das diretrizes, objetivos e metas do "Programa Criança Feliz", instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, observado o prazo máximo de duração do vínculo.

§3º Na hipótese de celebração de contrato (s) sucessivo (s), com intervalos inferiores a 12 (doze) meses, o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses, deverá considerar o somatório dos prazos do (s) referido (s) contrato (s).

§4º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, mediante rescisão, nas seguintes hipóteses:

I - Pelo término do prazo contratual ajustado;

II - Por iniciativa do poder público municipal e/ou do contratado, cabendo o aviso prévio com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias;

III - pela extinção do programa federal;

IV - Por qualquer hipótese que venha a acarretar na impossibilidade da continuação do contrato, observado, se for o caso, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Fica criado na estrutura administrativa de que trata no Plano de Cargos e Salários do Município de São Vicente do Seridó (Lei nº 03, de 03 de fevereiro de 2005), o Cargo em Comissão denominado Supervisor do Programa Criança Feliz, com vencimentos de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com as seguintes atribuições:

1. Cargo: Supervisor (a)

2. Atribuições típicas:

I - Operacionalizar o Programa Criança Feliz no SUAS, por meio da organização das atividades das suas instâncias decisórias e técnicas, da articulação entre os parceiros das



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DA PREFEITA



políticas setoriais locais e da disseminação das decisões e encaminhamentos realizados nessas esferas;

II - Figurar como ponto de apoio do (a) s Educador (es/as) sociais, apoiando o trabalho das visitas, orientando e estimulando as reflexões conjuntas acerca das demandas provenientes das famílias atendidas;

III - fazer a interlocução do programa com as instâncias de gestão, notadamente o Comitê Gestor e a Coordenação do programa no âmbito do Estado;

IV - Articular-se com as diferentes áreas para a instituição e composição do Comitê Gestor e do Grupo Técnico Municipal e apoiar seus trabalhos;

V - Coordenar procedimentos para regulamentação do Programa em seu âmbito;

VI - Disponibilizar orientações e outros materiais sobre o Programa adicionais àqueles disponibilizados pela Coordenação Nacional e Estadual, quando necessário;

VII - manter permanente articulação com as áreas que integram o Programa em âmbito local, com Comitê Gestor e com o Grupo Técnico Municipal/Distrital, de modo a assegurar alinhamento e convergência de esforços;

VIII - manter articulação com o Comitê Gestor Municipal visando a elaboração do Plano de Ação do programa em seu âmbito;

IX - Coordenar a integração entre as diferentes áreas que compõem o Programa, visando a implantação do Plano de Ação e o monitoramento das ações de responsabilidade do Município/DF;

X - articular-se com a Gestão Municipal da Assistência Social e das demais áreas que integram o Programa em âmbito local para a realização de seminários intersetoriais e outras ações de mobilização;

XI - divulgar o programa em âmbito local para a rede e para as famílias;

XII - mobilizar o debate Inter setorial e a sensibilização de diferentes setores para participação e apoio ao Programa, inclusive gestores municipais, conselhos setoriais e de direitos, coordenadores do Cadastro Único e do Bolsa Família e outros;

XIII - acompanhar a implantação das ações do Programa de sua responsabilidade, considerando, dentre outros aspectos, as orientações, protocolos e referências metodológicas e para a elaboração do Plano de Ação disponibilizadas pela Coordenação Nacional;

XIV - coordenar a realização de diagnóstico local sobre a Criança Feliz, com informações de diferentes políticas e contemplando, necessariamente, aquelas que versem sobre o público prioritário;

XV - Apoiar o processo de territorialização das famílias que compõem o público prioritário das visitas domiciliares, apoiar os trabalhos do Comitê Gestor e a busca ativa;

XVI - articular com a Gestão da Assistência Social a composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores) e sua participação nas ações de capacitação e educação permanente desenvolvidas pelo Estado/União;

XVII - apoiar a participação dos supervisores e visitadores nas ações desenvolvidas pelo Estado para a capacitação dos supervisores e visitadores;

XVIII - planejar, em articulação com o Comitê Gestor, ações complementares de capacitação e educação permanente;

XIX - assegurar o registro das visitas domiciliares e implantar ações de monitoramento do Programa de acordo com diretrizes nacionais.

XX - Executar outras atribuições afins.

XXI - dirigir, em caráter excepcional, veículo de serviço ou de representação do município, desde que possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro e desde que assine termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DA PREFEITA



via pública, nos termos da lei, bem como de que está ciente da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo;

XXII - desempenhar outras atribuições afins.

3. Forma de provimento: através de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

4. Requisitos para provimento do cargo:

I - Idade mínima de 21 anos;

II - Ensino superior completo.

Art. 15. Para fazer face as despesas criadas por esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, ao Orçamento Vigente até o limite de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, destinado a seguinte Unidade Orçamentária, Programa, Ação e Dotação:

Classificação o Funcional:	Função:	08 – ASSISTENCIA SOCIAL
	Subfunção:	243 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
	Programa:	1003 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE GARANTIA A POPULAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
	Ação:	994 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS

Dotação:	Fonte:	29 – TRANSFERÊNCIAS DO FNAS
	Elemento 04:	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....R\$ 25.000,00
	Elemento 30:	MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 10.000,00
	Elemento 36:	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P. FÍSICA.....R\$ 10.000,00
	Elemento 39:	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P. FÍSICA.....R\$ 10.000,00
	Elemento 52:	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 5.000,00
		TOTAL.....R\$ 60.000,00

Dotação:	Fonte:	00 – RECURSOS ORDINÁRIOS
	Elemento 04:	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....R\$ 2.000,00
	Elemento 30:	MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 2.000,00
	Elemento 36:	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P. FÍSICA.....R\$ 2.000,00
	Elemento 39:	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P. FÍSICA.....R\$ 2.000,00
	Elemento 52:	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 2.000,00
		TOTAL.....R\$ 10.000,00

PUBLICO PRIORITARIO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO SUAS:

- Gestantes,
- Crianças com até 36 meses e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- Crianças beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada de até 72 meses e suas famílias.

OBJETIVOS DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO SUAS:

- qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais das famílias com gestantes e crianças na primeira infância beneficiárias do PBF e BPC;
- apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos;
- estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira Infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;



- fortalecer a presença da assistência social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;
- Qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;
- potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais;
- fortalecer a articulação Inter setorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio a gestantes e suas famílias;

PRINCÍPIOS QUE ORIENTAM O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO SUAS:

- Atenção a criança na primeira infância considerando, necessariamente, sua família, o território e seu contexto de vida;
- Visibilidade das especificidades desta etapa do ciclo vital, das gestantes e das famílias com crianças na primeira infância;
- Reconhecimento da dependência de cuidados na primeira infância e da necessidade de suportes e apoios as gestantes e às famílias para desempenho da função protetiva;
- Valorização da importância do brincar, dos cuidados e dos vínculos familiares e comunitários para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;
- Reconhecimento de desigualdades, diversidades socioculturais, étnico raciais, territoriais e da presença de deficiência, aspectos que caracterizam a infância no contexto brasileiro;
- Ética, não-discriminação e respeito à dignidade, à cultura e a todas as formas de organização familiar;
- Valorização do protagonismo e das competências das famílias no exercício do cuidado e proteção das crianças na primeira infância;
- Promoção da equidade por meio do enfrentamento da pobreza e de desigualdades;
- Potencialização dos territórios e dos domicílios como espaços que possibilitam a atenção, a ampliação de conhecimentos sobre a realidade de vida das famílias e comunidades e a promoção de acessos a serviços e direitos;
- Reconhecimento de que as configurações, recursos e dinâmicas dos territórios também incidem sobre as possibilidades de promoção social do cuidado, da proteção e do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

PRINCIPAIS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO SUAS:

- Visitas Domiciliares,
- Qualificação da oferta dos serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas,



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DA PREFEITA**



- Qualificação da rede de serviços de acolhimento, priorizando-se o acolhimento em famílias acolhedoras,
- Fortalecimento da intersetorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial Assistência Social, Saúde, Educação e Cultura, e com Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos,
- Mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico.

Art. 16. As fontes de recursos destinada a cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior são os definidos no Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 e em especial a adesão do município ao Programa Criança Feliz no SUAS.

Art. 17. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, por Decreto, a presente Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2017.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, EM 03 DE OUTUBRO DE 2017.

MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS
Prefeita Municipal.